



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAÍMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA**

CONTRATO DE RATEIO Nº 010/2017/POLICLÍNICA

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO
ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE
SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE
ITAPIPOCA – CPSMIT E O MUNICÍPIO
DE MIRAÍMA.**

Pelo presente, conforme a Cláusula Décima Primeira do Contrato referente à constituição do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, oriundo da ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções, o **MUNICÍPIO DE MIRAÍMA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, através de sua Prefeitura Municipal de MIRAÍMA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.517.563/0001-05, com sede estabelecida na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraíma/CE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO**, inscrito no CPF sob o número 910.566.833-68, e de outro, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, doravante denominado **CONTRATADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 12.939.977/0001-58, com sede na Rua Urbano Teixeira Barbosa, nº 546, Centro, CEP : 62.500-970, Itapipoca – CE, neste ato representado por sua Presidente ao final assinado, Sr(a). Maria Fátima Galdino Albuquerque, portador da cédula de Identidade nº 641383797 – SSP- CE e inscrito no CPF nº 324.558.603-53, residente e domiciliada no Povoado de Gavião, 701-A, Tururu/CE – CEP: 62.655-000, tem entre si justo e acertado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº11.107/2005, Decreto nº6.017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO**, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de Janeiro de 2007, na Lei Municipal Nº 840, de 15 de junho de 2009, no Estatuto do **CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT**, bem como nos demais atos normativos pertinentes a matéria.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAÍMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA**

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do Presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando concorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pela entidade de acordo com o definido no Contrato de Programa, inclusive a transferência do Contratante ao Contratado da gestão da Policlínica Regional de Itapipoca, localizado no município de Itapipoca, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento da Entidade, nos termos do estatuto do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE, para o exercício financeiro de 2017, assegura ter consignado na sua Lei Orçamentaria Anual- LOA, e /ou assegurará inserção através de Crédito Adicional Especial em sua Lei Orçamentaria em alcance, da dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO .

Parágrafo Único – O Contratante deverá informar sobre a respectiva Lei Orçamentária Anual juntamente com os Anexos correspondentes, e/ou do respectivo Crédito Adicional Especial, Objeto desta Clausula, fornecendo cópia ao Consórcio, no prazo de 30(trinta) dias da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR COTA-PARTE E A FORMA DE REPASSE

Conforme regras estabelecidas no Contrato de Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2017 no valor total de **R\$ 180477,72 (cento e oitenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, obrigando-se repassar em 12 (doze) parcelas



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAÍMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA**

mensais iguais de **R\$ 15.039,81 (quinze mil, trinta e nove reais e oitenta e um centavos)**, devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária.

SubCláusula Primeira – Por força deste Contrato de Rateio, conforme autorização contida na SubCláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza o CONTRATADO a promover os créditos das parcelas mensais estabelecidas no caput desta Cláusula, mediante sua apresentação perante a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), e solicitar a retenção dos valores que faz jus, nos recursos do ICMS Mensal do Município de MIRAÍMA;

SubCláusula Segunda – Por força deste Contrato de Rateio, na conformidade da autorização contida na SubCláusula Única, da Cláusula Décima Primeira do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, o mesmo autoriza a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ/CE), a promover a retenção do valor correspondente de cada parcela mensal vincenda, nos recursos do ICMS mensal do Município de MIRAÍMA, e proceder o Crédito em favor da conta bancária CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT;

SubCláusula Terceira – O período de retenção dos valores mensais estabelecidos neste Contrato de Rateio em 12(doze) parcelas tem início em 02 de janeiro de 2017, e término em 31 de dezembro de 2017;

SubCláusula Quarta – As autorizações nos valores e na forma disposta nesta cláusula e suas sub cláusulas, respectivamente, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante apresentação de Distrato e/ou Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes;

SubCláusula Quinta – Quaisquer alterações de valores e/ou de cronograma de desembolso, na forma disposta nesta cláusula e suas subcláusulas, respectivamente, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante Termo Aditivo e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência de ambos os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAÍMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA**

- I – Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecimento no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III – Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, á conta da Dotação na Lei Orçamentaria Anual do Município, e/ou fazer constar, no prazo de 30 (trinta) dias da data de assinatura deste instrumento, inserindo-o através de Credito Adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste Contrato de Rateio;
- IV – Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Quarta e suas subcláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I – Aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública;
- II- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;
- III – Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste Contrato de Rateio, a vigência inicia em 02 de janeiro de 2017, com término em 31 de dezembro de 2017, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Parágrafo Único. O prazo de vigência previsto no Caput desta Cláusula poderá ser prorrogado, caso haja despesas custeadas por tarifas, por outros preços públicos ou por ações contempladas em Plano Plurianual.



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAÍMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO
CONSORCIADO**

Conforme a Cláusula Décima Sexta e sua SubCláusula Segunda, do Protocolo de Intenções Ratificado pela Lei Municipal do Contratante, a retirada do ente do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicado à Assembleia Geral, conforme determinado no Estatuto do CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA – CPSMIT, ciente de que por força deste Contrato de Rateio, a retirada ou a extinção do consorcio público, não prejudicará as obrigações constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo Contratado.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa do Secretário Executivo do CPSMIT, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTORA deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete a(o) Gestor(a) , entre outras atribuições :

9.2.1. Solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestividade, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providencias;

9.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

9.3 A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas reponsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde


**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ITAPIPOCA
AMONTADA-ITAPIPOCA-MIRAÍMA-TRAIRI-TURURU-UMIRIM-URUBURETAMA**

Para dirimir eventuais dúvidas , controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, renunciando a quaisquer outros .

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato de Rateio em 02(duas) vias de igual teor e forma , na presença das testemunhas abaixo identificadas , para que surta os devidos efeitos legais .

Itapipoca-CE, _____ de _____ de 2017.


Antônio Ednardo Braga Lima Filho
Prefeito Municipal de MIRAÍMA


Maria Fátima Galdino Albuquerque
Presidente do CPSMIT

TESTEMUNHAS

Nome

FRANCIVAN GOMES RODRIGUES

RG _____
224898592

Assinatura _____
[Signature]

Nome

RG _____

Assinatura _____